



ATA DE Nº 184 – CME

1
2 Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, no período
3 da manhã, tendo por local o espaço de reuniões do Gabinete da Secretária Municipal de
4 Educação, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Ponta
5 Grossa - CME/PG – Gestão 2017-2020, para a Reunião Extraordinária. A Presidente
6 Ceres Benta Berthier Gehlen cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos
7 começando pela leitura do Ofício nº 034/2019 de 10 de outubro do corrente ano,
8 encaminhado pela Vereadora Professora Rose, Presidente da Comissão de Educação,
9 Cultura e Esporte, solicitando um Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº 305/2019,
10 de autoria do Vereador Vinicius Camargo. Na sequência os conselheiros fizeram a leitura
11 deste documento, o qual também, haviam recebido em seus e-mails para uma leitura
12 prévia. A Conselheira Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso ficou responsável pela
13 digitação do documento, enquanto os demais conselheiros consultaram a legislação
14 vigente, a respeito do assunto, para a fundamentação do Parecer. Após os debates e
15 decisões a respeito do referido Projeto de Lei, o Conselho Pleno aprovou o Parecer nº
16 077/19 – CME/PG de 17/10/2019, considerando a legislação vigente, o qual, na íntegra,
17 dispõe o seguinte: “O **Conselho Municipal de Educação – CME-PG**, na Reunião
18 Extraordinária do dia 17/10/2019, manifesta-se por meio deste Parecer Técnico solicitado por
19 V.Sª, Vereadora Roseli Mendes, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a
20 respeito do Projeto de Lei nº 305/2019, do Vereador Vinicius Camargo.” Em conformidade com
21 a **Constituição Federal, Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I da**
22 **Educação, Artigo 206**, que diz: ‘*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, II-*
23 *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.*’ **Artigo 210**,
24 que diz: *serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar*
25 *formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.* A **Lei**
26 **de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Título I, da Educação, no seu Artigo 1º:** *A*
27 *educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência*
28 *humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e*
29 *organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.* **Título II, Dos Princípios e Fins**
30 **da Educação Nacional, Artigo 3º-** *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
31 **II-** *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber,*
32 **Capítulo II, da Educação Básica, Seção I, das Disposições Gerais, Artigo 26:** *Os currículos*
33 *da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum,*
34 *a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma*
35 *parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da*
36 *economia e dos educandos. §1º - Os currículos a que se refere o caput devem abranger,*
37 *obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo,*
38 *físico e natural, da economia e da realidade social e política, especialmente do Brasil; §2º- O*
39 *ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular*
40 *obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento*
41 *cultural dos alunos.* **O Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV, do Direito à**
42 **Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, Artigo 58-** *No processo educacional respeitar-*
43 *se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do*
44 *adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura, Artigo*
45 **59-** *Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de*
46 *recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância*
47 *e juventude.* **O Parecer 7/2010 do CNE/CEB**, expõe a respeito das **Diretrizes Curriculares**
48 **Nacionais:** *a escola de Educação Básica é espaço coletivo de convívio, onde são privilegiados*
49 *trocas, acolhimento e aconchego para garantir o bem estar de crianças, adolescentes, jovens e*
50 *adultos, no relacionamento entre si e com as demais pessoas. É uma instância em que se*
51 *aprende a valorizar a riqueza das raízes culturais próprias das diferentes regiões do país, que,*
52 *juntas, formam a Nação. Nela se ressignifica e recria a cultura herdada, reconstruindo as*
53 *identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do*
54 *País.* Relatado o contido nas leis, firmamos que as manifestações culturais e artísticas, nacionais



55 e regionais, compõem a grade curricular da Educação Básica, pública e privada, e enriquecem
56 os processos de formação do ser humano em sua totalidade e diversidade. Evidencia-se, desta
57 forma, que não há violação ao direito de liberdade de crenças religiosas, e não se faz de caráter
58 obrigatório a participação dos discentes nas festividades e comemorações, que expressam o
59 saber e a cultura do povo, bem como, manifestações culturais. Como também, é errônea
60 aplicação de punição e multa, sendo que, como relatado acima, não é de caráter de
61 obrigatoriedade a participação dos discentes. Portanto, o Conselho Municipal de Educação-
62 CME-PG, decidiu nesta Plenária que é **DESAVORÁVEL** à sanção do Projeto de Lei nº
63 305/2019 de 27/08/2019. É o Parecer”. Após a conclusão do parecer foram impressas duas
64 vias para que o Conselho Pleno pudesse assinar, para o devido encaminhamento à
65 Vereadora Professora Rose, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,
66 tomar as medidas cabíveis. Concluído os trabalhos a Presidente Ceres agradeceu a
67 todos e encerrou a reunião. Justificaram suas ausências os seguintes Conselheiros:
68 Angélica Maria Mendes Pozzebon, Nilcéa Mottin de Andrade, Rafaela Adriane Hogrodnik
69 Adamowicz, Rosimere Dobrowolski, Sirlete Lemes. Nada mais havendo se encerra a
70 presente Ata de número cento e oitenta e quatro (184) a qual vai assinada por mim,
71 Eloina Chaves, Secretária Executiva do CME/PG e pelos Conselheiros titulares e/ou
72 suplentes, presentes na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de
73 Ponta Grossa, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

74 **Ceres Benta Berthier Gehlen**, Presidente: _____.

75 **Maria de Fátima Pacheco Rodrigues**, Vice Pres.: _____.

76 **Iolanda de Jesus**, Secretária/CME: _____.

77 **Albari José Vicente**: _____.

78 **Daiana Camargo**: _____.

79 **Francisley Pimentel Fagundes**: _____.

80 **Jeolcinéia Reinecke Mulinari Cardoso**: _____.

81 **Leni Aparecida Viana da Rocha**: _____.

82 **Luciana Bernadete Maior Correia**: _____.

83 **Marise Teresinha Enviy**: _____.

84 **Roselia de Lourdes Ribeiro**: _____.

85 **Sandra Margarete Inglês dos Santos**: _____.

86 **Valquíria Koehler de Oliveira**: _____.

87 Participaram da Reunião, ainda, os seguintes Conselheiros Suplentes:

88 **Eliane Cristina Pereira da Silva** _____.

89 **Nágela Rigoni** _____.

90 **Eloina Chaves** (Secretária Executiva/CME): _____.